



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.666/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	18	12	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre permissão de pagamento de dívida do exercício de 2023 no ano de 2024, e dá outras providências.

Despachos dos Presidentes:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 18/12/2024.


Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de projeto que pretende autorização legislativa para pagamento de dívida do exercício de 2023 no ano de 2024, e dá outras providências.

De origem do Executivo municipal, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 09 de dezembro de 2024, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.

Em 09 de dezembro, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação final para análise da constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa.

Em 17 de dezembro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e determinou o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

É sucinto o relatório.



II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 5.666/2024, que visa autorizar o pagamento de uma despesa no valor de R\$ 44.660,00 referente à prestação de serviços de sonorização realizada no exercício de 2023. O valor será adimplido em 2024, utilizando-se da dotação 138 da Secretaria de Turismo (SEDETUR).

A exposição de motivos, apresentada pelo Prefeito Municipal, justifica a medida com base na relevância dos eventos realizados, que promoveram o desenvolvimento econômico e cultural do município, destacando a urgência em regularizar a pendência financeira.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Insta destacar que estava presente na reunião deliberativa da CCJ, a Controladora Geral do Município e o Chefe do Gabinete, onde ambos emitiram opinião pela legalidade, já que os serviços foram prestados, além disto, o não pagamento poderia ser interpretado como enriquecimento ilícito, que causaria prejuízos ao erário, com provável demanda judicial. Indicaram que deverá ser apurada a responsabilidade dos servidores que deram causa ao não pagamento.

Passamos à análise Financeira e Orçamentária que compete a esta Comissão analisar:

A proposta está em conformidade com o artigo 36 da Lei nº 4.320/64, que permite o pagamento de despesas de exercícios encerrados, desde que autorizados por lei específica. O valor apresentado está devidamente discriminado e vinculado à dotação orçamentária disponível para 2024, garantindo que não se exceda o limite previsto no orçamento do exercício atual.

Além disso, a medida não gera impacto financeiro adicional para o exercício de 2024, uma vez que a despesa já foi realizada e está suspensa no contexto de obrigações financeiras pendentes de pagamento.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passamos à análise:

O Projeto de Lei atende aos requisitos de legalidade, transparência e publicidade. A autorização legislativa é necessária para que o pagamento seja realizado em observância ao princípio da legalidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 36 da Lei nº 4.320/64.

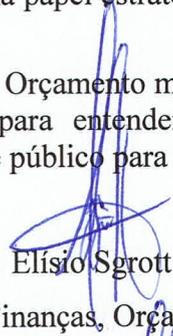
A regularização do pagamento também garante o cumprimento das obrigações contratuais da administração pública, evitando possíveis incidentes ou responsabilizações



decorrentes do atraso.

O pagamento da dívida pendente é relevante para manter a credibilidade da gestão pública junto aos fornecedores e garantir o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Turismo, que desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e cultural do município de Imbituba.

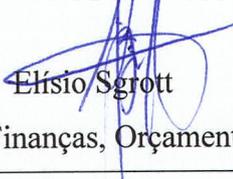
A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2024, para entender que atende aos preceitos legais e orçamentários, além de ser de interesse público para o município de Imbituba.


Elísio Sgrott

Relator Comissão Finanças, Orçamento e Transportes

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2024.


Elísio Sgrott

Relator Comissão Finanças, Orçamento e Transportes

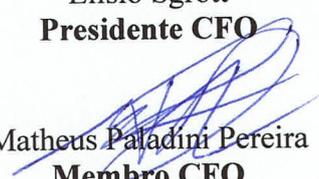
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.666/2024.

Sala das Comissões, de 18 de dezembro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente CFO


Matheus Paladini Pereira
Membro CFO

